

DESPACHO n.º 10/2024/G.A.P.

“Mobilidade Interna Intercarreiras de Fernanda Maria Carreira Alexandre”

Considerando que,

1. Compete ao presidente da câmara municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, competência esta delegada no Vice-Presidente através do despacho nº 33/2023/G.A.P. de 29 de setembro de 2023
2. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
3. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;
4. Foi solicitado pedido de mobilidade intercarreiras pela colaboradora, **Fernanda Maria Carreira Alexandre**, com o número mecanográfico 324, a desempenhar funções de Assistente Operacional no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da Divisão de Administração Geral;
5. Após uma avaliação dos serviços, constatou-se que, internamente, a Assistente Operacional, **Fernanda Maria Carreira Alexandre**, tem vindo a desempenhar funções com grau de complexidade que se adequa à carreira/categoria de Assistente Técnico pela sua complexidade, responsabilidade e autonomia exigidas, designadamente:
 - Desenvolvimento de funções de natureza administrativa, atendimento ao público, presencial ou telefónico no Espaço do Cidadão;
 - Organização e acompanhamento administrativo, tratamento dos processos relacionados com cemitérios, elevadores, táxis, guarda - noturnos, realização de espetáculos, ocupação da via pública, publicidade, emigração, entre outras;
 - Elaboração e cobrança de faturas referentes a ramais e taxas de ligação, mercados e feiras, horários de funcionamento dos estabelecimentos, ciclomotores, entre outros;
 - Arquivo inerente às atividades mencionadas.

6. Através da concretização da mobilidade ora solicitada, existe conveniência para o interesse público, uma vez que irá desempenhar tarefas associadas ao controlo e gestão dos processos inerentes ao Espaço do Cidadão, nomeadamente, IMT, ADSE, Cartão de Cidadão, Caixa Geral de Aposentações, ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Portal do Consumidor, Segurança Social Direta, etc.
7. Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4 do artigo 93.º da LTFP, se encontram preenchidos, porquanto, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada à carreira/categoria de assistente técnico (12.º ano de escolaridade);
8. Por razões de interesse público nomeadamente quanto à economia, eficácia e eficiência na organização dos serviços, a colaboradora reúne as condições para exercer as funções de assistente técnico do Serviço de Expediente Geral e Arquivo, evitando assim o recrutamento de um assistente técnico para preenchimento do posto de trabalho;
9. Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;
10. Considerando ainda a existência de 1 posto de trabalho não ocupado, na categoria de Assistente Técnico para o Serviço de Expediente Geral e Arquivo da Divisão de Administração Geral, no mapa de pessoal em vigor;

Determino, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto nos artigos 94.º e 95.º da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

- a) Que a Assistente Operacional, **Fernanda Maria Carreira Alexandre**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto ao Serviço de Expediente Geral e Arquivo, transite para a carreira/categoria de Assistente Técnico, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 5 e 6 do presente despacho;
- b) Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos à data de 1 de abril do corrente ano;
- c) Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração correspondente à carreira/categoria de Assistente Técnico, nomeadamente, a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 922,47€, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 153.º, do anexo à LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, em conformidade com o previsto no artigo 97.º da LTFP.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01/01010401 (remunerações certas e permanentes – pessoal em funções); 01/01011301 (subsídio de refeição); 01/01011401 (subsídio de férias e de natal – pessoal dos quadros), bem como os demais encargos associados.

Batalha, 26 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha (*)

Raul Miguel de Castro

() No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015 de 07 de janeiro (na sua redação vigente)*